

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 201, DE 2024

Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao “Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China”, assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao mandamento do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 201, de 21 de maio de 2024, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00290/2023 MRE MCTI, de 14 de dezembro de 2023, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores e da Excelentíssima Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Protocolo Complementar sobre o



Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao “Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China”, assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023.

Nos termos da Exposição de Motivos Interministerial, o referido Protocolo complementa e atualiza o Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, assinado entre os dois países em 1994.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial, o Protocolo Complementar “prevê que as partes deverão desenvolver, fabricar, lançar e operar conjuntamente o satélite CBERS-6, com responsabilidades compartilhadas em termos de financiamento e capacitação técnica”, com o Módulo de Serviço desse satélite sendo fornecido pelo Brasil, enquanto o Módulo de Carga útil, pela China, sendo previsto seu lançamento para 2028, a partir do território chinês.

No prosseguimento, é informado que o CBERS-6 fará uso de tecnologia do Radar de Abertura Sintética (SAR), de modo a aperfeiçoar o monitoramento da Amazônia, complementando os dados fornecidos pelos satélites de sensoriamento remoto atualmente em operação: o CBERS-4, o CBERS-4A e o Amazônia-1.

Acresce que principal benefício da tecnologia do Radar de Abertura Sintética (SAR) é a geração de dados sob quaisquer condições climáticas, inclusive através de nuvens e



outras condições, aprimorando o monitoramento das queimadas, dos recursos hídricos, das áreas agrícolas, do crescimento urbano, da ocupação do solo e de desastres naturais no Brasil.

Finalmente, a Exposição de Motivos Interministerial informa que o custo inicialmente estimado para desenvolvimento, fabricação e lançamento do CBERS-6 é de US\$ 51 milhões para cada parte e que o Protocolo Complementar entrará em vigor após a troca de instrumentos de ratificação pelas partes contratantes.

No preâmbulo do Protocolo Complementar, são feitas remissões aos seguintes atos celebrados, anteriormente, entre o nosso País e a China:

- Plano Estratégico 2022-2031 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China;
- Plano Executivo para as Relações entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China entre 2022-2026, aprovado durante a 6ª reunião da Comissão de Alto Nível Brasil-China para Concertação e Cooperação;
- Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas em Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim em 8 de novembro de 1994;
- Protocolo de Cooperação em Tecnologia Espacial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2000;
- Plano de Cooperação Espacial 2013-2022 entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Nacional do Espaço



da China (CNSA), assinado em Guangzhou, em 6 de novembro de 2013, expirado em 31 de dezembro de 2022; e

- Carta de Intenções entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Espacial Nacional da China (CNSA) sobre a Cooperação dos Próximos Satélites, assinada em Pequim, em 9 de dezembro de 2014.

O preâmbulo ainda destaca o sucesso no desenvolvimento dos satélites da série CBERS e o propósito de manter a continuidade dos dados por eles produzidos..

O Protocolo Complementar está estruturado em 8 (oito) artigos.

O **artigo I** estabelece que as “Partes deverão desenvolver, fabricar, lançar e operar conjuntamente o CBERS-6 para garantir o fornecimento contínuo de imagens CBERS com seus parâmetros técnicos e compartilhamento de trabalho especificado no Relatório de Trabalho aprovado”.

O **artigo II** define que a “parcela da tarefa de desenvolvimento do CBERS-6 e do valor do investimento deverá permanecer idêntica à do CBERS-4A, que é de 50%, respectivamente, da China e do Brasil”.

O **artigo III** reza que o Módulo de Serviço do CBERS-6 será fornecido pelo Brasil e que a Montagem, Integração e Teste (AIT) desse módulo também serão executadas no Brasil; enquanto o seu Módulo de Carga Útil, exceto os equipamentos do Sistema de Coleta de Dados (DCS), será fornecido pela China com a sua Montagem, Integração e Teste (AIT) também serão executadas na China.



Em acréscimo, o **artigo III** ainda informa que a Montagem, Integração e Teste (AIT) final será composta pelo Módulo de Serviço e pelo Módulo de Carga Útil e serão executadas na China, assim como a campanha de lançamento, em um Veículo de Lançamento de Marcha Longa, com o custo sendo compartilhado, como no CBERS-4A, cabendo 50% (cinquenta por cento), para cada Parte.

O **artigo IV** prevê o lançamento do satélite CBERS-6 para o ano de 2028, com o seu rastreamento, telemetria e controle (TT&C) sendo semelhantes aos do satélite CBERS-4A.

Por sua vez, o **artigo V** designa o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) da República Federativa do Brasil, a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Espacial Nacional da China (CNSA) para serem as entidades responsáveis pela supervisão e organização do Protocolo Complementar.

O **artigo VI** define que o projeto de cooperação no âmbito do Protocolo Complementar segue os princípios gerais acordados entre China e Brasil no que se refere ao Programa CBERS, enquanto o **artigo VII** determina que esse instrumento entrará em vigor no primeiro dia em que as Partes tenham informado uma à outra por escrito, pelos canais diplomáticos, que os respectivos requisitos nacionais para a entrada em vigor foram concluídos e permanecerão em vigor por um período de tempo de dez (10) anos.

Finalmente, o **artigo VIII** estabelece que, com base no princípio de investimentos de igual proporção, ambas as Partes terão iguais direitos de uso do CBERS-6, mas que o uso desse



satélite por um terceiro país só poderá ser autorizado por consentimento mútuo das Partes.

O Protocolo Complementar foi assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023, em duplicata, cada um nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Contudo, em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Carecendo o Protocolo Complementar em pauta do referendo do Congresso Nacional, nos termos do que prescreve a nossa Carta Constitucional no seu artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República o encaminhou ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 201, de 21 de maio de 2024, e a correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00290/2023 MRE MCTI, de 14 de dezembro de 2023, citadas anteriormente.

Apresentada a Mensagem, em 23 de maio de 2024, por despacho da Mesa Diretora, em 02 de agosto de 2024, foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (mérito); da Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeita à apreciação do Plenário com prioridade no regime de tramitação (art. 151, II, RICD).

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Mensagem com o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo



da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao “Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China”, assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023, foi distribuída a esta Comissão Permanente por tratar de matéria atinente a relações diplomáticas; política externa brasileira; acordo internacional; direito internacional público e ordem jurídica internacional, nos termos do que dispõem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso XV do art. 32 do RICD.

A cooperação sino-brasileira na produção e lançamento de satélites é relativamente longa, de um tempo em que tanto o Brasil como a China dependiam das imagens de satélites de terceiros países para atender a suas necessidades.

Nesse contexto, unindo forças e tecnologia, os dois países passaram a trabalhar em conjunto, produzindo satélites da série CBERS, sigla para *China-Brazil Earth-Resources Satellite* que, traduzido para o português, significa Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres.

Em outros termos, os dois países mantêm, desde o final da década de 1980, um programa de cooperação tecnológica para a produção de satélites de observação da Terra.

No Brasil, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) é o principal órgão responsável pelo processamento e distribuição das imagens CBERS e, para dar uma dimensão da sua importância, em nosso País, as imagens geradas pelos satélites CBERS são utilizadas por diversas instituições públicas e privadas como Ministério do Meio Ambiente, Ibama, Incra, Petrobras, Aneel,



Embrapa, CONAB, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, universidades, centros de pesquisa, secretarias estaduais e municipais da Fazenda e do Meio Ambiente, dentre outras.

Em suma, do texto do Protocolo Complementar submetido à apreciação desta Comissão Permanente, é possível concluir que esse ato bilateral, em sua essência, representa medida importante para ambos os países.

Assim sendo e percebendo o mérito das tratativas, que estão em consonância com os princípios que norteiam nossas relações no campo internacional e, particularmente, com aqueles consignados no art. 4º de nossa Carta Magna, manifestamo-nos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo, favoravelmente à aprovação do texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao “Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China”, assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Relator



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024**

(Mensagem nº 201, de 2024)

Aprova o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao “Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China”, assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao “Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China”, assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes



complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Relator

